



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02972/2020

Prefeitura de Nazarezinho.

**Termos Aditivos ao
contrato. Regularidade.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 00625/2021

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos dos **Termos Aditivos nº 004 e nº 005 do Contrato nº 00170/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nazarezinho** e a **empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP**, cujo objeto consiste em **obra de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho**.

Cumprе esclarecer que o **Contrato nº 00170/2015** é proveniente da **Concorrência nº 01/2015** (Processo nº 16773/15), **julgada regular** por essa Corte de Contas em **20/02/2017**, conforme **Acórdão AC1 TC nº 00312/17**.

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu relatório inicial às fls. 50/53 e explicou que o **Termo Aditivo nº 004** fora assinado pelo então gestor do município, Sr. Salvan Mendes Pedroza, em **29/12/2019**, promovendo a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00170/2015 até 31/12/2020**, enquanto que o **Termo Aditivo nº 005**, assinado em **30/12/2020**, promoveu a **prorrogação do prazo de vigência do referido contrato até 02/03/2021**. Esclareceu, ademais, que continuaram em vigor as demais cláusulas do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O **órgão técnico** verificou que ambas as prorrogações foram realizadas com base no disposto no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A **Auditoria do TCE/PB**, concluiu, assim, pela **REGULARIDADE** dos **Termos Aditivos nº 004 e nº 005 ao Contrato nº 170/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nazarezinho** e a empresa **Viga Engenharia EIRELLI - EPP**, cujo objeto consiste em **obra de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho**.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria** e **voto** pela **REGULARIDADE** dos **Termos Aditivos nº 004 e nº 005 ao Contrato nº 170/2015**, quanto ao **aspecto formal**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nazarezinho** e a empresa **Viga Engenharia EIRELLI - EPP**, cujo objeto consiste em **obra de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02972/2020, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR dos Termos Aditivos nº 004 e nº 005 ao Contrato nº 170/2015, quanto ao aspecto formal, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, cujo objeto consiste em obra de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota
João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Assinado 3 de Junho de 2021 às 13:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2021 às 10:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO